



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
 GABINETE DO PREFEITO
 Guaiúba, 22 de 01 de 2018
 Silveira
 Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE
 Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.
 Início da publicação: 18/janeiro/2018.
 Término da Publicação: 25/janeiro/2018.
 Guaiuba/CE, 18 de janeiro de 2018.
 Adriano Alves Pessoa - OAB-Ce 9693
 Procurador Geral

LEI Nº 855 DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. - O valor mínimo do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Guaiuba passa a ser de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)** mensal.

Parágrafo Primeiro – A remuneração dos cargos com simbologias: DAS -1; DAS-2; DAS-3; DAS-4 e DAS-5, ficam reajustadas ao valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Segundo – O referido vencimento será o menor valor pago aos servidores deste município.

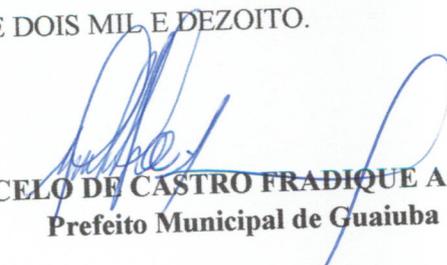
Art. 2º. - Ficam inalterados os demais vencimentos, que serão devidamente alterados em sua data base.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


 MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY
 Prefeito Municipal de Guaiuba

